



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05
Estado de São Paulo

DECRETO N 001/2.019 DE 02 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS. 101 A 105 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA VIRTUDES MIRON SOLER, Prefeita Municipal de Queiroz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e do contido no art. 2º da Emenda Constitucional nº 94, de 15/12/2016 e do artigo 1º da Emenda Constitucional nº 99, 04/12/2017.


RESOLVE,

Artigo 1º - Fica adotado, no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Queiroz, o regime especial de precatórios estabelecido na forma dos artigos 101 á 105 da Constituição Federal, incluídos pela Emendas Constitucionais nº 94, de 15/12/2016, e nº 99, de 04/12/2017, ficando incluídos em tal regime os precatórios que se encontram pendentes de pagamentos em 25/03/2015 e os que vierem vencer dentro do período previsto na referidas emendas constitucionais.


Parágrafo Único – Os precatórios vencidos e a vencer referidos no “caput” deste artigo serão pagos no prazo de até 31 de dezembro de 2024, mediante depósito a ser feito mensalmente, em conta especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, razão de 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre a receita corrente líquida, apurada no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação dos débitos existentes, e, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial, e em conformidade com o plano de pagamento a ser apresentado anualmente ao Tribunal de Justiça.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Queiroz, 02 de janeiro 2.019


ANA VIRTUDES MIRON SOLER
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação em lugar público de costume na data supra.


JULIANO ABÍLIO DA SILVA
Secretaria Municipal